Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 056/2010 Erechim, 05 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 053/2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 053/2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder materiais de construção a título de doação, às famílias carentes, com a residência em situação de emergência, estado insalubre ou que coloque em perigo de vida de seus habitantes, e que se enquadrem nas condições da presente lei.

Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócio-econômico da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação, inclusive, nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano, que estejam cadastradas no CADÚNICO, que a renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos e mediante avaliação sócio-econômica referida no parágrafo único, do Art. 1.º, bem como, nos casos em que o solicitante possua filhos menores, deverá comprovar a frequência escolar e vacinação dos mesmo.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos requisitos do artigo 2º, limitado a 1000 (hum mil) URMs

§ 1.º A competência para deferimento ou não da doação, será do Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação amparado pelos critérios estabelecidos no Art. 2º, desta Lei.

§ 2.º Suprida a necessidade emergente, o beneficiário só poderá requisitar nova doação após o período de 03 (três) anos, desde que comprovada novamente a necessidade.

Art. 4.º Não se enquadram nos benefícios da presente lei, aquelas pessoas que estiverem morando em áreas ocupadas de terceiros ou em áreas de domínio público federal, salvo, neste último caso, os denominados “Beira-Trilhos” e “Beira BR 153”, desde que, devidamente cadastrados e enquanto não for realizado o devido relocamento, conforme audiências firmadas com os representantes daquelas famílias, Município de Erechim e Ministério Público Federal.

Art. 5.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200622.079 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos e Investimentos

Voltados à Moradia Popular, 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 20.000,00.

Art. 6.º O crédito autorizado, através do Art. 5.º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200621.006 – Fundo Municipal de Habitação-FUMHAB, 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.....R$ 20.000,00.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no Orçamento de 2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e no Plano Plurianual de 2010-2013.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade de autorizar a doação de materiais de construção, pelo Poder Executivo Municipal, para famílias de baixa renda, que possuam residências em situação de emergência, estado insalubre ou que coloque em perigo de vida dos seus habitantes, e que se enquadrem nas condições da presente lei e nos critérios da Lei Municipal 2.194 de 06 de outubro de 1989.

Levando em consideração o constante estado de necessidade e vulnerabilidade social dessas famílias, e o alto índice de inadimplência até então encontrado, verificou-se que mais de 70% (setenta por cento) delas não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das parcelas do financiamento, que compromete e muito o orçamento familiar, que na grande maioria, com poucos recursos financeiros conseguem apenas prover as necessidades básicas como alimentação, luz e água.

A doação será concedida através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação para as famílias que atendam os requisitos previstos por esse Projeto de Lei, que estejam cadastradas no CADÚNICO, bem como, nos casos em que o solicitante possua filhos menores, deverá comprovar a frequência escolar e vacinação dos mesmo. Após a solicitação, para que futuros beneficiários possam ser contemplados, será realizada uma avaliação sócio-econômica pela Assistente Social, a qual analisará a possibilidade ou não da doação dos materiais. A competência para esta doação será do Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, amparado pelos critérios estabelecidos no Art. 2, da presente Lei. Não se enquadram nos benefícios da presente lei, aquelas pessoas que estiverem morando em áreas ocupadas de terceiros e áreas de domínio público federal, salvo, neste último caso, os denominados "Beira-Trilhos" e "Beira BR 153", desde que, devidamente cadastrados e enquanto não for realizado o devido relocamento, conforme audiências firmadas com os representantes daquelas famílias, Município de Erechim e Ministério Público Federal.

A Secretaria competente somente realizará a doação de materiais de construção se houverem recursos disponíveis no orçamento e materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovada a necessidade do requisitante, de acordo com o disposto em lei, limitado a 1.000 (mil) URMs.

Tendo em vista que as famílias que buscam esse recurso através do

Departamento de Habitação são as menos favorecidas, e por isso solicitaram o auxílio do Poder Público Municipal, contamos como o apoio e deliberação positiva do Poder Legislativo Municipal do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal